PROJETO DE LEI Nº 005, DE 31 DE JULHO DE 2019.

INSTITUI O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BRASIL NOVO – DEMUTRAN, CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇOES – JARI, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BRASIL NOVO – FMT, E O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - COMUT.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DO DEPARTAMENTO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO – DEMUTRAN
SEÇÃO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Brasil Novo, o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Urbano.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - no exercício regular do Poder de Policia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, atuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se aos outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferência de veículos e de prontuários dos condutores de uma outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da Legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Transito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, do Código de Trânsito Brasileiro além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXII - usufruir das demais atribuições delegadas ao órgão pelo Código de Trânsito Brasileiro;

§1º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, o Município de Brasil Novo, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333, do Código de Trânsito Brasileiro.

§2º O Órgão Executivo de Trânsito no Município de Brasil Novo, poderá celebrar convênios, delegando suas atribuições bem como à regulamentação de uso das vias na circulação do município, com vistas à maior eficiência à segurança para os usuários.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA

Art. 3º O departamento Municipal de Trânsito terá a seguinte estrutura:

I - Divisão de Engenharia de Tráfego, fiscalização e operação de trânsito;

II - Divisão de Educação de Trânsito, coleta, controle e análise estatística de trânsito;

III - Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI;

IV - Assessoria Jurídica

Art. 4º Ao Chefe do Departamento Municipal de Trânsito compete:

I - A administração e gestão do departamento municipal de trânsito, implementando planos, programas e projetos;

II – O planejamento, Projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Art. 5º A Divisão de Engenharia de Tráfego, Fiscalização e Operação de Trânsito compete:

I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II - planejar o sistema de circulação viária do município;

III - proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sabre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V - elaborar projetos de engenharia de trafego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI - acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

VII - administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

VIII - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

IX - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

X - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

XI - operar em segurança das escolas;

XII - operar em rotas alternativas;

XIII - operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

XIV - operar a sinalização.

Art. 6º A Divisão de Educação de Trânsito, Coleta, Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I - promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Transito;

II - promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de transite nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN

III - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

IV - controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

V - controlar os veículos registrados e licenciados no município;

VI - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de transite para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do paragrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503/1997.

CAPITULO II

DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES

Art. 8º Fica criada no Município de Brasil Novo, uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 9º Compete a JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores contra as penalidades impostas pelo Departamento Municipal de Trânsito;

II - solicitar ao DEMUTRAN informações complementares relativas aos recursos interpostos, objetivando uma melhor análise da situação ocorrida;

III – encaminhar ao DEMUTRAN, informações sobre problemas observados nas autuações, na sinalização ou nas vias, e apontados em recurso, e que se repitam sistematicamente;

IV – formular seu encaminhamento interno, segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, mediante homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 10. A JARI será composta pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II - 1 (um) representante do DEMUTRAN;

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

IV - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio de escolaridade;

V - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com residência e atuação no Município de Brasil novo, devendo ser indicado pelo Presidente da Subseção competente.

§ 1º A nomeação dos titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do respectivo município;

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida uma recondução;

§ 3º Presidirá a JARI o representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 4º Os membros suplentes serão indicados e nomeados obedecendo os critérios exigidos aos membros titulares.

§ 5º A JARI terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

§ 6º excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado as disposições do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, em especial, a que trata da substituição de integrantes da JARI.

§ 7º excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito e da OAB, ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento deverá ser observado as disposições do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, em especial, a que trata da substituição de integrantes da JARI.

Art. 11. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada as Resoluções do CONTRAN, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 12. Os recursos interpostos apresentados à JARI serão julgados em reunião e votação de seus membros após minuciosa análise e, salvo motivo justo, julgado na ordem cronológica de sua interposição.

Art. 13. Os membros da JARI não perceberão remuneração pelo desempenho de seus mandatos, tendo em vista a relevância dos serviços.

Art. 14. A JARI seguirá, quanto ao julgamento dos recursos interpostos, o disposto na Seção II, do Capitulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FMT

Art. 15. Fica instituído o Fundo Municipal de Trânsito – FMT, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Urbano, destinado ao financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação no trânsito, em conformidade com a respectiva política municipal.

Parágrafo Único. O ordenador de despesa do FMT é o(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Desenvolvimento Urbano.

Art. 16. Constituem recursos do FMT:

I – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

III – recursos provenientes da arrecadação das multas de competência municipal previstas na legislação de trânsito;

IV – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do FMT serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados preferencialmente para ações inerentes ao DEMUTRAN, assim como para ações de engenharia e sinalização de tráfego, Fiscalização e educação de trânsito.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – COMUT

Art. 17. Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito – COMUT, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação no trânsito, e fiscalizador da aplicação dos recursos do FMT.

Art. 18. Compete ao COMUT:

I – auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

II – promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

III – promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

IV – propor a realização e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

V – estudar, analisar e sugerir alterações na organização do sistema de trânsito no Município e na legislação pertinente;

VI – acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do FMT; e

VII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 19. O Conselho Municipal de Trânsito será composto, por doze membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I – 06 (seis representantes) representantes dos órgãos municipais,

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Urbano;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Transporte e Manutenção;

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, dos prestadores dos serviços e demais representante da sociedade, a saber:

a) 01 (um) representante do Sindicato de Taxistas;

b) 01 (um) representante do Sindicato de Moto-Taxistas;

c) 01 (um) representante da Associação Comercial;

d) 01 (um) representante de entidades de idosos de abrangência municipal

III – 02 (Dois) usuários cidadãos.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será dois anos, permitida uma recondução.

Art. 20. O COMUT terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 21. O COMUT, por deliberação de no mínimo 2/3 dos conselheiros, elegerá uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 22. O COMUT reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal, por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 23. O COMUT formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 24. O desempenho das funções de membro do COMUT é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPITULO V

DA MODIFICAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL E CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 25. Os Artigos 13 e 39 da Lei Municipal nº 083, de 27 de março de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 13. [...]

j) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEADURB

j.1 - Departamento de Urbanização e Obras

j.1.1 - Divisão de urbanização e Obras

j.1.2 - Divisão de Licenciamento e Fiscalização

j.2 - Departamento de Infraestrutura e Saneamento

j.2.1 - Divisão administrativa e financeira

j.2.2 – Divisão de Infraestrutura

j.2.3 - Divisão operacional de saneamento e limpeza pública

j.3 - Departamento Municipal de Trânsito:

j.3.1 - Divisão de Engenharia de Tráfego, fiscalização e operação de trânsito;

j.3.2 - Divisão de Educação de Trânsito, coleta, controle e análise estatística de trânsito;

j.3.3 - Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI.

j.4 – Assessoria Jurídica

Art. 39. [...]

GRUPO I – CARGOS QUE ATENDERÃO À ESTRUTURA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO

Secretário Municipal		**10**
Procurador Geral		01
Chefe de Gabinete		01
Controlador Geral		01
Diretor	DAS-8	02
Assessor Especial	DAS-8	11
Coordenador de Área de Secretaria	DAS-7	20
Chefe de Departamento	DAS-7	03

GRUPO II – CARGOS DE APOIO À ESTRUTURA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO

Chefe de Divisão	DAS-6	34
Assessor Especial I	DAS-6	15
Coordenador de Programas Sociais	DAS-5	07
Chefe de Setor	DAS-5	07
Assessor Especial II	DAS-4	10
Assessor Especial III	DAS-3	10
Assessor Especial IV	DAS-2	10
Assessor Especial V	DAS-1	10

Art. 26. Fica criado o quadro de Agente de Trânsito, no quantitativo constante no ANEXO I, vencimentos iniciais estabelecidos na forma do ANEXO II, atribuições e requisitos para ingresso no ANEXO III, destinado a promover a correta aplicação das normas brasileiras de trânsito, no âmbito do município de Brasil Novo, além de aplicar as penalidades previstas.

CAPITULO VI
DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado afirmar convênio com a União, Estados, Municípios, órgão e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 28. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o remanejamento dos recursos orçamentários necessários à execução das despesas decorrentes da implantação desta Lei.

Art. 29. O poder executivo deverá regulamentar esta Lei por meio de decerto municipal, no prazo de 180 dias.

Art. 30. Após a EFETIVA instalação do DEMUTRAN, sua atuação deverá ser focada nas ações educativas no decorrer dos seis primeiros meses de atividade, devendo atuar nas ações fiscalizatórias somente após o decurso desse prazo.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Julho de 2019.

_____
ALEXANDRE LUNELLI
Prefeito Municipal

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO
CÓDIGO PMBN-NM-400

CARREIRA	CARGO		Nº DE VAGAS	CLASSE	REQUISITOS
	TÍTULO	SUBTÍTULO			
NÍVEL MÉDIO FISCALIZAÇÃO	AGENTE DE TRÂNSITO	- AGT. MUNICIPAL DE TRÂNSITO	10	**A**	2º GRAU COMPLETO, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO A/B OU SUPERIOR, CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO.
				B	2º GRAU COMPLETO, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO A/B OU SUPERIOR, 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE **A,** MAIS CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO.

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO
CÓDIGO PMBN-NM-400

CARREIRA	CARGO		CLASSE	REFERÊNCIAS											
	TÍTULO	CÓDIGO		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	AGENTE DE TRÂNSITO	AGT.AT.QP-400	A	998,00	1.027,94	1.058,78	1.090,54	1.123,26	1.156,96						
			B							1.191,66	1.227,41	1.264,24	1.302,16	1.341,23	1.381,47

VARIAÇÃO: ENTRE REFERÊNCIAS DO MESMO CARGO: 3%

ANEXO III

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE INVESTIDURA DO AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

ATRIBUIÇÕES

a) Cumprir a legislação de trânsito, no âmbito da competência territorial do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, no município de Brasil Novo;
b) Executar, mediante prévio planejamento da Unidade competente, operações de trânsito, objetivando a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito;
c) Lavrar auto de infração, mediante declaração com preciso relatório do fato e suas circunstâncias;
d) Aplicar as medidas administrativas previstas em lei, em decorrência de infração em tese;
e) Realizar a fiscalização ostensiva do trânsito com a execução de ações relacionadas à segurança dos usuários das vias urbanas;
f) Interferir sobre o uso regular da via, com medidas de segurança, tais como controlar, desviar, limitar ou interromper o fluxo de veículos sempre em função de acidente automobilístico, se fizer necessário, ou quando o interesse público assim o determinar;
g) Tratar com respeito e urbanidade os usuários das vias públicas, procedendo à abordagem com os cuidados e técnica devidos;
h) Cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
i) Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;
j) Levar o conhecimento da autoridade superior procedimentos ou ordem que julgar irregulares na execução das atribuições do cargo;
k) Zelar pela livre circulação de veículos e pedestres na vias urbanas do município de Brasil Novo, representado ao chefe imediato sobre defeitos ou falta de sinalização, ou ainda imperfeições na via coloquem em risco os seus usuários.
l) Exercer sobre as vias urbanas do município de Brasil Novo os poderes de polícia administrativa de transito, cumprindo e fazendo cumprir o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas pertinentes;
m) Participar de campanhas educativas de trânsito.
n) Executar atividades correlatas.

REQUISITOS

Habilitação: 2º grau completo, possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo de categoria A/B, com o domínio completo do Código de Trânsito Brasileiro, das portarias, resoluções, instruções normativas e demais normas de trânsito correlata.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 005/2019-PMBN

Brasil Novo/PA, 31 de Julho de 2019

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO AURINO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Brasil Novo/PA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e vereadoras,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, nos termos do **caput do Art. 110, da Lei Orgânica Municipal**, o Projeto de Lei que dispõe sobre a municipalização do Trânsito brasilnovense.

O Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, estabeleceu de forma clara, as competências dos órgãos de trânsito municipais quanto à circulação de veículos e pedestres, deixando evidente as responsabilidades estaduais e municipais.

Ao integrar o município no Sistema Nacional de Trânsito, a gestão do trânsito dentro de sua circunscrição será criada, assumindo a responsabilidade pelo planejamento, o projeto, a operação e a fiscalização do trânsito, desenvolvendo tarefas de sinalização, fiscalização, aplicação de penalidades e educação de trânsito, o que garantirá maior qualidade dos padrões de segurança no convívio dos usuários das vias municipais, estejam eles na condição de motoristas ou de pedestres.

Desde sua instituição, o Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503/97, prevê a participação dos municípios no Sistema Nacional de Trânsito. Esta participação é de interesse do município sob vários aspectos:

a) A participação do município no Sistema Nacional de Trânsito é indeclinável, tornando-se uma obrigação legal.

b) Torna fato um direito da administração municipal - o de gerenciar o trânsito no âmbito de sua circunscrição. A partir de então, a fiscalização, emissão e arrecadação de multas, análise de recursos, entre outras funções relacionadas com o trânsito passam para a responsabilidade do município que, por sua maior proximidade com o cidadão, está apto a atender com maior eficiência a estas responsabilidades.

c) Melhoria dos serviços prestados no gerenciamento do trânsito e transporte pela agilização e integração das ações ao nível da administração municipal.

d) A necessidade de criação do cargo de Agente de Trânsito;

d) Ao aumento das despesas, inevitáveis pelo maior número de funções a serem assumidas pelo município, corresponde uma ampliação das receitas, incorporando as relativas à administração dos serviços de trânsito, tais como, serviços de estacionamento regulamentado, taxas de cadastramento de ciclomotores e outros veículos;

Muito embora o Código de Trânsito Brasileiro tenha previsto esta participação direta do município no Sistema Nacional de Trânsito sua integração ao Sistema não se dá automaticamente.

Conforme previsto na Resolução CONTRAN n° 296, de 28 de outubro 2008:

> Art. 1° Integram o SNT os órgãos e entidades municipais executivos de trânsito e rodoviário que disponham de estrutura organizacional e capacidade instalada para o exercício das atividades e competências legais que lhe são próprias, sendo estas no mínimo as de: **engenharia de tráfego**; **fiscalização** e **operação de trânsito**; **educação de trânsito**; **coleta, controle e análise estatística de trânsito**, e disponha de **Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI**.

Municipalizar o trânsito é a forma de garantir ao administrador municipal as condições de satisfazer, diretamente, às necessidades da população, uma vez que terá sob sua jurisdição, a implantação de uma política de trânsito apta para atender as demandas de segurança, fluidez e mais facilidade para articulação das ações de trânsito e transporte.

Em princípio, a definição da estrutura mais adequada para o gerenciamento do trânsito de um município passa pela análise do porte e da infraestrutura disponível nesta cidade.

A cidade de Brasil Novo, assim como a maior parte dos municípios do país, não dispõe de recursos para criar uma estrutura onerosa. Posto isso, propõe-se a criação de um departamento enxuto, com apenas três divisões, que ficarão responsáveis por setores exigidos na Resolução CONATRAN nº 296/2008, além da JARI e da assessoria jurídica para análise da legalidade dos procedimentos inerentes ao setor, visto que, objetivamente, o que se pretende aqui, é atender as regulamentações do CONTRAN para a municipalização do Trânsito.

Soma-se nessa luta pela municipalização do trânsito, o Ministério Público do Estado do Pará, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Brasil Novo iniciou o processo de discussão da matéria junto a população local, promovendo audiências públicas que ouviu os anseios da sociedade, e expôs a inegável necessidade da criação do departamento, e do bem que este órgão trará ao nosso amado município.

Desta forma, pretendemos atingir nosso objetivo de gerenciar o trânsito e o transporte de nossa cidade, aumentando a mobilidade e acessibilidade, impedindo degradação das condições ambientais e elevados índices de acidentes de trânsito.

Finalmente, acreditamos que a medida se faz necessária, tendo em vista que o interesse da Administração Municipal é integralizar as ações de nível municipal às diretrizes definidas em nível federal e estadual, incluindo assim o Município de Brasil Novo no Sistema Nacional de Trânsito e atendimento ao interesse público.

Vale destacar que além da Estrutura Administrativa do Departamento de Trânsito, o vertente projeto também dispõe sobre a criação do Cargo de Carreira de **AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, que executará as ações de operação, fiscalização e controle referentes ao transporte público e ao Trânsito, bem como realizar atendimentos relacionados aos mesmos, cria também o **CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO** e o **FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BRASIL NOVO**.

Destacamos por fim, que nas disposições finais do projeto de Lei foi introduzido dispositivo que visa dar ao órgão, O CARÁTER EDUCATIVO, fazendo com que os SEIS PRIMEIROS MESES após a instalação do órgão no município, sejam efetuada apenas ações educativas, e somente após esse período, é que poderão ser realizada atividades de fiscalização repressiva.

Pelo exposto, rogamos, pois, a pronta atenção deste nobre e esclarecido Legislativo, e solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores (as), **nos termos do Art. 75** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Brasil Novo.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Julho de 2019.

_____

ALEXANDRE LUNELLI
Prefeito Municipal